

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar deste credenciamento: profissionais autônomos com experiência comprovada, graduados, especialistas Lato Sensu, mestres, doutores e pós-doutores;

3.2 Pessoas que já tenham prestado serviço, conforme o objeto deste edital, com avaliação satisfatória de sua execução junto à FCP;

3.3 Que não possuam qualquer outro impedimento para a realização de contratação e prestação de serviço com o poder público.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições são gratuitas e podem ser realizadas pela internet, no endereço: <https://credenciamento.fcp.pa.gov.br/>

4.1.1 Se Microempreendedor Individual – MEI:

a) Cópias digitalizadas da comprovação documental em relação à qualificação e a capacidade técnica pertinente: Certificados de ministrante na área pertinente, emitidos até 05 (cinco) anos anteriores à publicação do edital, ou; Currículo resumido e Portfólio devidamente identificado (evento, local e data ou produto) para verificação da experiência;

b) Cópia da Cédula de Identidade e Inscrição no CPF do Microempreendedor Individual;

c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

e) Declaração de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com o Estado e Município de sua residência (as certidões de regularidade serão exigidas no ato da contratação).

f) Apresentar o cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

4.1.2 Para Pessoa Física, será necessário apresentar os seguintes documentos:

a) Cópias digitalizadas da comprovação documental em relação à qualificação e a capacidade técnica pertinente: Diploma na área relacionada à linguagem artística, ou; Certificados de ministrante na área pertinente, emitidos até 05 (cinco) anos anteriores à publicação do edital (mínimo 02), ou Declaração de participação emitida por pessoa jurídica (para autôntica), emitida até 05 (cinco) anos anteriores à publicação do edital (mínimo 02), ou Currículo resumido do profissional e Portfólio devidamente identificado (evento, local e data ou produto) para verificação da experiência;

b) Cópia da cédula de Identidade Civil e CPF ou outro documento comprobatório conforme disposto em lei, tais como Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

c) Cópia digitalizada do cartão do PIS/PASEP ou NIT ou outro documento que demonstre a numeração do mesmo;

d) Cópia digitalizada do comprovante de residência, conforme item IV;

e) Declaração de regularidade com a Fazenda Pública Federal e do Estado de sua residência (as certidões de regularidade serão exigidas no ato da contratação);

§ 1º Poderão ser aceitos como comprovante de endereço ou residência documentos em nome do interessado, como contas de água, energia elétrica, telefone (fixo ou móvel), fatura de cartão de crédito, ou contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um comprovante de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário. Caso o comprovante de endereço não esteja em nome do interessado, será aceita declaração do proprietário do imóvel, com firma reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes mencionados.

§ 2º A utilização do mesmo CPF ou CNPJ para diferentes atividades poderá ser permitida, conforme os critérios estabelecidos pela Fundação Cultural do Estado do Pará.

§ 3º O candidato travesti ou transexual (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar ser atendido pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo no ato da inscrição. Neste caso, deverá dispor de documentos comprobatórios da condição que motiva a solicitação de atendimento. Não serão aceitas outras formas de solicitação de atendimento pelo nome social, tais como: via postal, telefone, fax ou correio eletrônico. A FCP se reserva ao direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

§ 4º O interessado que se inscrever na condição de Pessoa Física poderá realizar um novo cadastro como Microempreendedor Individual – MEI, desde que efetue o descredenciamento como Pessoa Física.

§ 5º O interessado que se inscrever na condição de MEI poderá realizar um novo cadastro como Pessoa Física, desde que efetue o descredenciamento como MEI.

§ 6º Todos os documentos anexos à inscrição deverão ser apresentados em formato Portable Document Format – PDF e deverão estar legíveis.

§ 7º A apresentação do Portfólio resumido dos trabalhos mais recentes é dispensada para os serviços de monitores.

4.1.3 Das etapas de credenciamento:

4.1.3.1 Acessar plataforma de inscrição, através do site: <https://credenciamento.fcp.pa.gov.br/>;

4.1.3.2 Preencher cadastro, criar login e senha de acesso;

4.1.3.3 Anexar a documentação solicitada, em formato PDF e legíveis, com livre acesso (sem senha);

4.1.3.4 Aguardar resultado, que será enviado para o e-mail informado no ato da inscrição, tendo a comissão o prazo de 20 dias úteis para análise dos documentos.

4.1.3.5 Acompanhar sua situação cadastral através do site: <https://credenciamento.fcp.pa.gov.br/e-fazer-as-alteracoes-que-eventualmente-forem-solicitadas>.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES

5.1 A falta de qualquer documento acima, ou a inobservância das recomendações deste edital, acarretará no indeferimento da inscrição.

5.2 O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, das cláusulas e das condições deste credenciamento e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

5.3 Cada proponente poderá se inscrever em quantas linguagens, categorias, subcategorias e atividades que desejar, desde que comprove que se encontra habilitado para tal, seguindo as exigências descritas neste Edital.

5.4 O ato de inscrição de credenciamento não implica a contratação automática do credenciado por parte da FCP;

5.5 Os dados dos interessados que realizarem sua inscrição, credenciados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da FCP, podendo ser usados para fins de pesquisa e estudos acerca da distribuição demográfica dos profissionais e suas respectivas áreas de especialização dentro do território paraense.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO:

6.1 O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão Especial de Análise do Credenciamento (conforme item 1.1.1.), tendo como atribuições:

6.1.1 Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;

6.1.2 Analisar os pedidos de inscrição dos interessados;

6.1.3 Conferir os documentos e emitir parecer técnico quanto ao preenchimento dos requisitos para o credenciamento;

6.1.4 Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à avaliação;

6.1.5 Elaborar e consolidar a lista de credenciados;

6.1.6 Monitorar o cumprimento deste edital, portaria e dos atos normativos complementares;

6.1.7 Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referentes à inscrição e ao credenciamento;

6.1.8 Verificar se as postulações de credenciamento contêm justificativa fundamentada e se estão de acordo com a Instrução Normativa - IN 01/2025-FCP;

6.1.9 A lista de postulações deferidas pela Comissão será então homologada e publicada no site da FCP até o quinto dia útil de cada mês.

6.1.10 Para fins deste Edital de Credenciamento, o Presidente da Fundação Cultural do Pará delega a competência de efetivação e assinatura das publicações dos Credenciados e demais inerentes a este Edital ao Presidente da Comissão Especial de Análise do Credenciamento;

6.1.11 Proceder o descredenciamento dos que descumprirem as obrigações constantes deste edital, conforme relatório técnico do fiscal de contrato e parecer da diretoria responsável pelo contrato;

6.1.12 Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;

6.1.13 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

6.1.14 Resolver os casos omissos.

6.2 Das etapas realizadas pela Comissão Especial de Análise do Credenciamento:

6.2.1 Habilitar, através da análise e da conferência dos documentos exigidos entregues pelo proponente;

6.2.2 Declarar credenciados todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com as exigências deste Edital, estando aptos para possíveis contratações em ações programadas pela FCP, durante a vigência deste Edital;

6.2.3 Julgar os recursos, caso haja provimento no julgamento e consolidar a lista dos credenciados, que valerá para todos os fins de direito.

7. DOS PROPONENTES

7.1 Será considerado habilitado o candidato que apresentar toda a documentação solicitada e atender aos demais critérios constantes nos itens 3, 4 e 5.

7.2 O interessado que não tiver seu credenciamento deferido, ou cujo credenciamento tiver sido cancelado, poderá recorrer da decisão, por meio de recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação da respectiva lista consolidada no site da FCP, de acordo com os critérios a seguir:

7.2.1 Os recursos serão interpostos exclusivamente através da plataforma do credenciamento e serão julgados pela Comissão Especial de Análise do Credenciamento e pela diretoria demandante;

7.2.2 O recurso deverá ser encaminhado exclusivamente para a plataforma do credenciamento até às 23h59, horário oficial de Brasília – DF, no último dia do prazo;

7.2.3 Caberá à Comissão Especial de Análise do Credenciamento decidir sobre o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica;

7.2.4 Os resultados dos recursos serão publicados no site da FCP.

7.3 Os credenciados dos anos anteriores serão considerados habilitados somente até o dia 29 de outubro de 2025, havendo necessidade de uma nova inscrição após esse período.

7.4 A atualização de documentação será solicitada no ato da contratação.

7.5 A relação dos deferidos será atualizada no site da FCP (www.fcp.pa.gov.br) e no portal Compras Pará até o quinto dia útil de cada mês.

7.6 A condição de credenciado não gera direito subjetivo à contratação com a Administração Pública, tampouco em relação de trabalho, de qualquer natureza, garantindo tão somente igualdade de condições com os demais credenciados, para eventuais convocações, conforme a necessidade da FCP, bem como desburocratização na etapa de habilitação da respectiva contratação.